

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 0017440480

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONVÊNIO**

A Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer/SEJUCEL torna público para conhecimento dos interessados, com base no artigo 64 da Portaria Interministerial nº424, de 30 de dezembro de 2016, e considerando que o processo em epígrafe foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno desta Superintendência, nos termos do Parecer nº 56/2021/SEJUCEL-CI (0017351375), qual julgou a **Aprovação da Prestação de Contas, no Grau Regular com Ressalva**, referente ao Termo de Convênio nº 81/PGE-2018, firmado entre a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e a Prefeitura do Município de Ji-Paraná, CNPJ: 04.695.284/0001-39, no valor de R\$ 32.376,00 (trinta e dois mil trezentos e setenta e seis reais), do Processo Administrativo0032.069663/2017-28, para custear Aquisição de materiais esportivos e premiações, para o projeto "Integração e Fortalecimento do Esporte em Espigão do Oeste". Permaneçam os presentes autos em arquivo de Convênios/SEJUCEL, à disposição de Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, conforme art. 40 da IN nº 013-TCER-RO.

Assim, HOMOLOGAR no Grau Regular com Ressalva, conforme Inciso II, do § 2º, do Art. 64, da Portaria Interministerial 424/2016 a presente prestação de contas, determinando ao Setor de Convênios/SEJUCEL que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s) no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal/SIGEF.

Porto Velho, 20 de abril de 2021.

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 0017449491

Portaria nº 74 de 20 de abril de 2021

Cria o Projeto Lazer na Comunidade.

Art. 1º. Fica criado o Projeto Lazer na Comunidade destinado ao desenvolvimento de política pública do esporte e do lazer que atenda às necessidades da promoção do lazer da população e Inclusão Social do Estado de Rondônia.

Parágrafo único: O Programa tem por finalidade proporcionar a prática de atividades físicas, jogos e brincadeiras, que envolvam todas as faixas etárias e as pessoas com deficiência, estimula a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias, fomenta a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas e direitos de todos.

Art. 2º. O Programa funcionará por meio de ação implementada através da Coordenação de Esporte e Lazer da Sejucel em parceria com as Prefeituras Municipais, garantindo o envolvimento direto de todas as faixas etárias, incluindo pessoas com deficiência, em atividades sistemáticas como: oficinas de esporte, danças, ginásticas, teatro, música, orientação à caminhada, capoeira e outras dimensões da cultura local e eventos de esporte recreativo e de lazer organizados coletivamente, ruas de lazer, festivais, encontros temáticos, sessões de cinema e outros.

Parágrafo único: As atividades do Programa serão realizadas nos fins de semana, com horários e conteúdo programático aprovado pelas partes promocionais.

Art. 3º. Os locais a serem definidos para a realização do evento poderá ser:

- parques ou praças de grande acesso a população local;
- avenidas ou Ruas que possam ser utilizadas sem prejuízo local e mediante autorização do órgão competente municipal.
- centros esportivos públicos de fácil acesso a comunidade local.

Art. 4º. Caberá a Sejucel o fornecimento do equipamento e material destinado para a realização do evento e de profissionais de Educação Física e demais profissionais de outras áreas que visam contribuir para o bom desenvolvimento das ações do Programa.

Parágrafo único: Os servidores da Coordenação de Esporte e Lazer da Sejucel e os demais profissionais convidados e voluntários para participar do projeto terão suas despesas custeadas pelo Programa de Desenvolvimento do Lazer – PRODEL.

Art. 5º. A contrapartida pela Prefeitura Municipal deverá ser com a cedência do local mediante a autorização com os setores competentes, proporcionando a segurança de todos e a ampla divulgação na cidade sobre o respectivo evento, devendo ainda:

- Fornecimento de equipamento de som;
- Água para o consumo de todos os participantes;
- Apoio logístico para os profissionais da CEL/Sejucel e convidados;
- Tendas e barracas e outros equipamentos a serem usados no evento.

Art. 6º. Para participar do evento as Prefeituras Municipais deverão enviar a Sejucel:

- Documento solicitando o evento informando data e local;
- Plano de Ação justificando o motivo da realização do evento;
- Relação dos profissionais disponíveis citando a formação e qualificação e o coordenador do evento;
- Carta de convite às diversas instituições públicas ou privadas locais que participaram direta e indiretamente no evento, sendo estas, destinadas a programas sociais municipais.

Art. 7º. O programa terá coordenação compartilhada entre a Cel/Sejucel e Prefeitura Municipal/Órgão gestor do esporte, com vista a subtrair as nuances de forma imediata para o sucesso do evento.

Art. 8º. A Coordenação de Cultura da Sejucel complementar uma vasta rede de atrações culturais e artísticas que garanta a preservação de iniciativas populares, como fator de identidade cultural da comunidade, espaços para a expressão dessas manifestações culturais da população local e a organização no planejamento e gerenciamento dessas atividades.

Art. 9º. A Coordenação Esporte e Lazer deverá estabelecer formulários próprios para o cumprimento das disposições desta portaria.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer/SEJUCEL

Protocolo 0017473286